



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 97/10ª -CS-2008

Relatório Final

Petição n.º 79/IX/2ª., da autoria do Município de Avis

Junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição n.º 79/IX/2ª., da iniciativa do Município de Avis em que se manifestam "contra a redução do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Avis" aprovado na reunião desta Comissão datada de 14 de Maio de 2008.

Assim, deverá a Petição n.º 79/IX/2ª. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 04 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto.

De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos, Também de muito estima.

Anexo: 1 Relatório

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Maria de Belém Roseira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CS
N.º Único 261550
Entrada/Saida n.º 97/10 Data: 2008/05/14



COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

PETIÇÃO Nº 79/IX/2ª

(Deputado Relator: José Raul dos Santos)

INICIATIVA DE: Município de Avis.

Vice- Presidente da Câmara Municipal de Avis,

José Manuel Ferreira Correia

Apartado 25

7480 - 999 Avis,

ASSUNTO: Redução do horário de funcionamento do Centro de Saúde de Avis

RELATÓRIO FINAL

1. A presente petição foi subscrita por 3 784 cidadãos do concelho de Avis, que representam 75% da população residente, e que dão conta do seu descontentamento quanto à redução do horário do Centro de Saúde decidido pela ARS do Alentejo, Sub-Região de Portalegre. Inicialmente o Centro de Saúde funcionava 24 horas por dia, horário que satisfazia a população, mas que tem sido objecto de sucessivas reduções. Salientam que grande parte da população é idosa e se encontra dispersa e o problema agrava-se devido à distância entre a sede de concelho e o hospital distrital, que é de mais de 70 km, sendo que algumas das freguesias distam mais de 90 Km.
2. A Petição deu entrada em 12 de Março de 2004 e foi enviada para a Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais, sendo posteriormente redistribuída ao ora Relator, em 17 de Maio de 2005.
4. Em 23 de Junho de 2005 foi pedida informação ao Ministério da Saúde sobre a redução do horário do Centro de Saúde de Avis que, em 20 de Julho, respondeu que *“a redução do horário de funcionamento do centro de saúde não se insere numa medida economicista, mas está inserida num contexto de planeamento dos recursos disponíveis na Região.”* O horário que passou a vigorar *“é exactamente igual aos dos outros centros de saúde da mesma Sub-Região de Portalegre com excepção dos Centros de Saúde de Campo Maior e de Ponte de Sôr que*

funcionam 24 horas por dia". Diz ainda o Ministério que qualquer situação de emergência deve ser encaminhada para os serviços de urgência hospitalares do Distrito de Portalegre.

3. Atento o número de assinaturas da petição (3784), é obrigatória a audição dos peticionários, nos termos do nº1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº45/2007, de 24 de Agosto, a qual se realizou em 12 de Março de 2008. Na referida audição, realizada pelo Deputado Carlos Miranda que substituiu o Deputado Relator, os peticionários reafirmaram as pretensões que constam da presente Petição, ou seja que o Centro de Saúde devia voltar a funcionar 24 horas por dia ou pelo menos entre as 8 e as 24 horas. Acrescentaram que o problema se tem agravado por não estar preenchido o quadro médico do centro de saúde, além de que o existente ainda tem vindo a diminuir à medida que os profissionais atingem a idade da reforma.

Assim, tendo em conta os considerandos que antecedem e dado que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Saúde, a mesma adopta o parecer que se segue.

PARECER

- a) De acordo com o disposto no nº 8 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, deverá este Relatório Final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República;
- b) Considerando o mesmo diploma legal e tendo em conta o número de assinaturas que a Petição reúne, não necessita de ser discutida em Plenário da Assembleia da República;
- c) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do presente Relatório Final, bem como das providências adoptadas;
- d) Posteriormente, a Petição deverá ser arquivada em Comissão, dando disso conhecimento aos peticionários, de acordo com o disposto na alínea m) do artigo 19º do mesmo diploma.

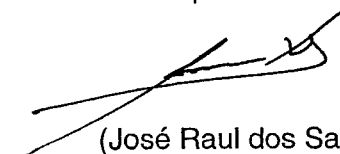
Assembleia da República, 2 de Maio de 2008

A Presidente da Comissão



(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator



(José Raul dos Santos)